



SERVIÇO DISTRITAL DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS
COMARCA DE SANTA HELENA – ESTADO DO PARANÁ

Rua Mal. Castelo Branco, 832, Centro - CEP: 85.898-000
45 3199-8494 - 98825-4191 (WhatsApp) - e-mail: cartoriosjpalmeiras@gmail.com

Juleide Terezinha Schwambach
Tableiã de Notas e Oficial

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA CASAMENTO CIVIL
(no ato de “dar os nomes” no Cartório)

SE SOLTEIRO(S):

- CERTIDÕES DE NASCIMENTOS ATUALIZADAS (60 DIAS) – ART 238, ITEM I
- Menor de 18 anos - consentimento dos pais;

SE DIVORCIADO(S):

- CERTIDÃO DE CASAMENTO, COM AVERBAÇÃO DO DIVÓRCIO – (prazo 60 dias) ART 238, ITEM V;
- COPIA DA PARTILHA DE BENS/SENTENÇA(se tinham filhos menores) ou da Escritura de Divórcio(comprovação de que houve divisão dos bens do casamento anterior);

SE VIUVO(S):

- CERTIDÃO DE CASAMENTO C/NOTAÇÃO DE ÓBITO do cônjuge falecido
- CERTIDÃO DE ÓBITO DO CÔNJUGE FALECIDO
- PARTILHA DE BENS OU INVENTÁRIO NEGATIVO(pode ser substituída por Declaração de Inexistência de Bens, neste caso é OBRIGATÓRIO O REGIME DA SEPARAÇÃO DE BENS;
- FOTOCÓPIA DA RG e CPF (de ambos);

PARA TODOS:

- RG e CPF
- COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA (ORIGINAL) – ART 238 - III (de ambos), poderá ser talão de água, luz, comprovante bancário ou postal;
- Duas testemunhas que vão declarar sob as penas da Lei que não são parentes entre si em grau proibido;
- Menores entre 16 a 18 anos – consentimento dos pais ou Emancipação
- Menores de 16 anos - autorização judicial

ATENÇÃO:

Trazer RG e CPF e qualificação completa de 2 testemunhas/padrinhos maiores de 18 anos(que vão assinar no dia do casamento, tem que ser pessoas alfabetizadas) > **trazer até 2 a 3 dias antes da data marcada p/o casamento;**

ACONSELHA-SE "DAR OS NOMES" 30 DIAS ANTES DA DATA PREVISTA
PARA A CELEBRAÇÃO, para evitar imprevistos;



ESTRANGEIROS: Nos termos do art. 479 do Código de Normas da CGJ/SC: (se faz necessário a presença de tradutor juramentado para todos os atos em caso de estrangeiros que não falem português) Art. 292 Art. 292, Código de Normas.

O estrangeiro poderá fazer prova de idade, estado civil e filiação por: I – cédula especial de identidade; II – passaporte; III – atestado consular; e IV – certidão de nascimento (ou equivalente ao estado civil) traduzida no prazo de 120 dias de emissão (apostilada ou consularizada)* e registrada em serventia de registro de títulos e documentos. Parágrafo único. Será admitida prova de estado civil e filiação também por qualquer documento oficial de acordo com a legislação do país de origem, e, para os imigrantes que se encontram na condição de refugiado, apátrida, asilado ou em acolhimento humanitário, será aceita a declaração testemunhal como prova de estado civil e filiação. Previsão legal: Art. 299, Código de Normas CGJSC.

Em resumo, além da legalização da certidão de nascimento/casamento nas condições acima mencionadas, o estrangeiro residente no Brasil, deverá apresentar: 1 - Registro Nacional de Estrangeiros (RNE) ou Registro Nacional Migratório (RNM) ou outro documento que comprove a situação regular de residência no Brasil, expedido por autoridade competente; 2 - Passaporte (quando não houver o RNE ou RNM); 3 - CPF; 4 - Comprovante de residência atual (físico ou digital), com no máximo 90 dias da emissão (em nome dos noivos ou de seus pais, caso contrário será exigido cópia do contrato de locação (conforme prazo descrito no contrato) ou declaração de residência (com no máximo 90 dias da emissão) do proprietário do imóvel com RECONHECIMENTO DE FIRMA POR AUTENTICIDADE + comprovante de residência em nome do locador ou proprietário do imóvel).

Obs.1 : Não será aceito reconhecimento por semelhança.

Obs.2 : Não serão aceitos comprovantes de residência sem data de emissão, assim como notas fiscais e ou faturas classificadas como comercial ou industrial; No caso de estrangeiro não residente no Brasil, além da legalização da certidão de nascimento/casamento nas condições acima mencionadas, deverá um dos nubentes residir em bairro atendido por nossa serventia, e ainda apresentar: 1 - *Passaporte dentro da validade*; 2 - *Comprovante de residência atual, com no máximo 90 dias da emissão.*



REGIMES DE BENS:

Salvo se adotado o regime de comunhão parcial ou nas hipóteses do regime de separação obrigatória de bens (art. 1.641 do Código Civil), para escolha dos demais regimes, é necessário que os noivos façam previamente a **ESCRITURA PÚBLICA DE PACTO ANTENUPCIAL**, em Tabelionato de Notas.

Regime de COMUNHÃO PARCIAL: comunicam-se os bens que sobrevierem ao casal, na constância do casamento, salvo as exceções previstas em lei (art. 1.659 do Código Civil).

Regime de COMUNHÃO UNIVERSAL: importa a comunicação de todos os bens presentes e futuros dos cônjuges e suas dívidas passivas, salvo as exceções previstas em lei (art. 1.668 do Código Civil).

Regime de SEPARAÇÃO DE BENS: estipulada a separação de bens, estes permanecerão sob a administração exclusiva de cada um dos cônjuges, que os poderá livremente alienar ou gravar de ônus real.

Regime de PARTICIPAÇÃO FINAL NOS AQUESTOS: cada cônjuge possui patrimônio próprio, e lhe cabe, à época da dissolução da sociedade conjugal, direito à metade dos bens adquiridos pelo casal, a título oneroso, na constância do casamento.

ATENÇÃO! De acordo com o art. 1.641 do Código Civil, **o regime de bens será o da separação obrigatória para:** Maiores de 70 anos;

*Todos os que dependam de suprimento judicial para se casar; Viúvo (a) que tiver filho do cônjuge falecido enquanto não fizer inventário dos bens do casal e der partilha aos herdeiros; Viúva ou mulher cujo casamento se desfez por ser nulo ou ter sido anulado até 10 meses do começo da viuvez ou da dissolução da sociedade conjugal; Divorciado (a) enquanto não homologada ou decidida a partilha dos bens do casal; Tutor ou curador e os seus descendentes ascendentes, irmãos, cunhados ou sobrinhos, com a pessoa tutelada ou curatelada enquanto não cessar a tutela ou curatela e não estiverem saldadas as respectivas contas. Na **SEPARAÇÃO LEGAL OU OBRIGATÓRIA DE BENS**, não deve haver comunicação entre os bens dos cônjuges, passados ou futuros, mas em situações excepcionais é até possível que seja rateado o bem adquirido por esforço comum do casal, na constância do casamento. Nessa linha de pensamento, o STF editou a Súmula 377, dispondo que “No regime de separação legal de bens, comunicam-se os adquiridos na constância do casamento”.*



FORMULÁRIO PARA REALIZAÇÃO DE CASAMENTO:

OBS.: OS NOIVOS DEVEM LER COM ATENÇÃO A LISTA DE DOCUMENTOS (PÁGINAS DE 1 A 3) E TRAZER O FORMULÁRIO DEVIDAMENTE PREENCHIDO.

TIPO DE CASAMENTO:

() CASAMENTO CIVIL: (com cerimônia) Solenidade realizado na serventia ou por diligência, mediante escolha e disponibilidade.

DATA DO CASAMENTO NA SERVENTIA: () Cartório ____ / ____ / ____ **HORÁRIO:** ____ : ____ h.
(ESTE CAMPO SERÁ PREENCHIDO NO MOMENTO DO ATENDIMENTO)

DATA DO CASAMENTO POR DILIGÊNCIA: () Outro local ____ / ____ / ____ **HORÁRIO:** ____ : ____ h.
(Verificar disponibilidade de datas com antecedência, com o Cartório)

LOCAL DO CASAMENTO:

Rua: _____ n° _____

Bairro: _____ Cidade: _____ UF: _____

() **CONVERSÃO DA UNIÃO ESTÁVEL EM CASAMENTO:** (sem cerimônia) **Será dispensada a participação das testemunhas na conversão da União Estável em casamento, quando apresentar os seguintes documentos: Escritura Pública de União Estável, Termo Público de União Estável ou Certidão de União Estável Registrada em Livro E. Previsão Legal: Art. 525, Código de Normas.**

OBS: caso apresentem a Declaração de União Estável e queiram o casamento com a data retroativa, consultar as regras diretamente no Atendimento Presencial.

() CASAMENTO RELIGIOSO COM EFEITO CIVIL: Registro do casamento após a habilitação, mediante apresentação de termo religioso, feito pela autoridade religiosa.

DATA DO CASAMENTO: ____ / ____ / ____ **HORÁRIO:** ____ : ____ h.

Nome da Igreja: _____

Endereço da Igreja: _____ n° _____

Bairro: _____ Cidade: _____ UF: _____

REGIME DE BENS QUE ADOTARÃO:

SEPARAÇÃO DE BENS

COMUNHÃO UNIVERSAL DE BENS

PARTICIPAÇÃO FINAL NOS AQUÊSTOS

COMUNHÃO PARCIAL DE BENS

SEPARAÇÃO OBRIGATÓRIA DE BENS



(CASO OS NOIVOS PRETENDAM ADOTAR O REGIME DE SEPARAÇÃO DE BENS, COMUNHÃO UNIVERSAL DE BENS OU PARTICIPAÇÃO FINAL NOS AQUÊSTOS, DEVERÃO TRAZER A ESCRITURA PÚBLICA DE PACTO ANTENUPCIAL, QUE DEVERÁ SER PREVIAMENTE FEITA EM TABELIONATO DE NOTAS).

NOIVO

NOIVA

NOME DO NOIVO: _____ VAI

ALTERAR O NOME? NÃO.

SIM, NOVO NOME: _____

PROFISSÃO: _____

ENDEREÇO: _____ Nº _____

BAIRRO: _____ CIDADE: _____ UF: _____

CEP: _____ - _____

 CONTATO: ()

E-MAIL: _____

NOME DA NOIVA: _____

VAI ALTERAR O NOME? NÃO.

SIM, NOVO NOME: _____

PROFISSÃO: _____

ENDEREÇO: _____ Nº _____

BAIRRO: _____ CIDADE: _____ UF: _____

CEP: _____ - _____

 CONTATO: ()

E-MAIL: _____

DADOS DOS PAIS:

PAIS DO NOIVO: "NOS CASOS DE PAIS FALECIDOS, INFORMAR AO LADO DO NOME: FALECIDO";

OBS.: EM CASOS DE PAIS DESCONHECIDOS PELOS NOIVOS, INFORMAR AO LADO DO NOME: "DESCONHECIDO".

NOME DO PAI: _____

NACIONALIDADE: _____

ESTADO CIVIL: _____

PROFISSÃO: _____

ENDEREÇO: _____ Nº: _____

BAIRRO: _____ CIDADE: _____ UF: _____

CEP: _____ - _____

NOME DA MÃE: _____

NACIONALIDADE: _____

ESTADO CIVIL: _____

PROFISSÃO: _____

ENDEREÇO: _____ Nº: _____

BAIRRO: _____ CIDADE: _____ UF: _____

CEP: _____ - _____



PAIS DA NOIVA: "NOS CASOS DE PAIS FALECIDOS, INFORMAR AO LADO DO NOME: **FALECIDO**";
OBS.: EM CASOS DE PAIS DESCONHECIDOS PELOS NOIVOS, INFORMAR AO LADO DO NOME: "**DESCONHECIDO**".

NOME DO PAI: _____
NACIONALIDADE: _____
ESTADO CIVIL: _____
PROFISSÃO: _____
ENDEREÇO: _____ N°: _____
BAIRRO: _____ CIDADE: _____ UF: _____
CEP: _____ - _____

NOME DA MÃE: _____
NACIONALIDADE: _____
ESTADO CIVIL: _____
PROFISSÃO: _____
ENDEREÇO: _____ N°: _____
BAIRRO: _____ CIDADE: _____ UF: _____
CEP: _____ - _____

TESTEMUNHAS:

NOME: _____
NACIONALIDADE: _____
ESTADO CIVIL: _____
PROFISSÃO: _____
ENDEREÇO: _____ N°: _____
BAIRRO: _____ CIDADE: _____ UF: _____
CEP: _____ - _____  CONTATO: () _____

NOME: _____
NACIONALIDADE: _____
ESTADO CIVIL: _____
PROFISSÃO: _____
ENDEREÇO: _____ N°: _____
BAIRRO: _____ CIDADE: _____ UF: _____
CEP: _____ - _____  CONTATO: () _____

